



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU

COMUNICADO

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU de Caraguatatuba informa seu calendário anual de reuniões ordinárias, onde serão realizadas presencialmente às terceiras quintas-feiras de cada mês, às 9 horas.

Abril	Maior	Junho	Julho
16	21	18	16
Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
20	17	15	19

Local das Reuniões: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso - SEPEDI

Rua Jorge Burihan, nº 10 – Jardim Jaqueira
Caraguatatuba/SP – CEP: 11.674-365

Horário: 9 horas

ANTONIO CESAR DE LIMA ABOUD
SECRETÁRIO DE URBANISMO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PE nº 70/2025 – PI 35435/2025 – PC 660/2025 – Edital 105/2025
- Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS MANUAIS, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PRÓPRIOS PÚBLICOS.** Abertura: 25/03/2026 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>. Assinatura: 10/03/2026.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contrato nº 61/2020 - PP Nº 93/2019 - PC Nº 5730/2019 – PI Nº 20388/2019 - Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação. Contratada: **VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA** - CNPJ nº 05.599.283/0001-53. Aditamento nº 12: Reti-ratificação para alteração do Apostilamento nº 08, passando o percentual de reajuste de 3,897870% (índice INPC-IBGE fev/2025 a dez/2025) para 4,303070% (índice INPC-IBGE fev/2025 a jan/2026). Valor global: R\$ 22.246,93. Assinatura: 10/03/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 06/2026 – Processo Interno nº

5395/2026 – Processo de Compras nº 12/2026

Comunicamos a todos os interessados a participarem da Dispensa de Licitação Nº 06/2026, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS**, que a data de início da disputa de preços foi alterada para o dia 16/03/2026 às 08:00h.

O Aviso de Contratação retificado encontra-se disponível na íntegra nos links: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/dispensas> <https://pncp.gov.br/app/editais?q=CAMARA%20MUNICIPAL%20DE%20CARAGUATATUBA&status=todos&pagina=1> e <http://www.portalcamaracaragua.com.br/>

Data: 11/03/2026. Sabrina da Silva Bahia. Agente de Contratação.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 68, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Acrescenta §§ 1º e 2º ao Art. 93 da Lei Orgânica do Município.”

Autor: Mesa da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. - Fica o artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba acrescido de parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 93. (...)

§ 1º - A Câmara Municipal poderá instituir e manter seu próprio órgão de imprensa oficial destinado à publicidade de seus atos.

§ 2º - Caso a Câmara Municipal institua seu próprio órgão de imprensa oficial, na forma do § 1º, fica dispensada a publicação dos atos de competência do Poder Legislativo no órgão de que trata o caput.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara, 11 de março de 2026.

Ver. Antonio Carlos da Silva Junior
Presidente

Ver. Islando Ramos Pessoa
Vice-Presidente

Ver. Vilma Teixeira de Oliveira Santos
1º. Secretário

Ver. Elizeu Onofre da Silva

2º. Secretário

Presidente

RESOLUÇÃO N.º 281, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatatuba – DOE-CMC”.

Autor: Mesa da Câmara

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatatuba – DOE-CMC, como meio oficial de publicação e divulgação de seus atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral.

Parágrafo único - Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatatuba – DOE-CMC substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

Art. 2º - O DOE-CMC de que trata esta Resolução será disponibilizado sem custos e em versão assinada digitalmente, com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na rede mundial de computadores - Internet, em domínio eletrônico indicado em regulamentação, e no Portal da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Art. 3º - A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º - O DOE-CMC será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - As edições do DOE-CMC serão disponibilizadas a partir das 10 (dez) horas da manhã.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

Art. 5º - Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao DOE-CMC, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Art. 6º - À Câmara Municipal de Caraguatatuba são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao DOE-CMC.

Art. 7º - Fica autorizada a impressão do DOE-CMC, sendo vedada a sua comercialização.

Art. 8º - As publicações no DOE-CMC poderão ocorrer concomitantemente ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba.

Art. 9º - Será dada ampla divulgação à criação do DOE-CMC, devendo a presente Resolução ser publicada por 30 (trinta) dias consecutivos, no Diário Oficial em uso.

Art. 10 - As publicações do DOE-CMC, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2026.

Antonio Carlos da Silva Junior

RESOLUÇÃO N.º 282, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Institui e regulamenta a utilização de meio eletrônico para a tramitação de processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba e dá outras providências.”.

Autor: Mesa da Câmara

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado, o processo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

§ 1º - A implantação do ambiente digital de gestão documental dar-se-á de forma gradual, admitindo-se a tramitação de processos em formato eletrônico, físico ou híbrido.

§ 2º - O uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Portaria.

§ 3º - A forma da prática dos atos e os fluxos de tramitação em meio eletrônico serão disciplinados por Atos ou Instruções da Presidência.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, suporte ou natureza;

II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) nato digital: criado originariamente em meio eletrônico;

b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

III - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V - processo: o conjunto de atos ordenados, conforme as regras constitucionais, legais e regimentais, abrangendo o processo legislativo e o administrativo;

VI - processo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos que tramitam por meio eletrônico;

VII - proposição: toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, nos termos do Art. 111 do Regimento Interno;

VIII - assinatura eletrônica: as formas de identificação inequívoca do signatário, incluindo a assinatura digital baseada em certificado ICP-Brasil e a autenticação por usuário e senha no sistema de processo eletrônico.

Art. 3º - São objetivos da instituição do processo eletrônico:

I - produzir documentos e processos com segurança, transparência, economicidade e sustentabilidade;

II - conferir maior eficácia e celeridade aos processos;

III - assegurar a proteção da autoria, autenticidade, integridade, disponibilidade e legibilidade dos documentos digitais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011;

IV - garantir a gestão, preservação e segurança dos documentos e processos eletrônicos.

Art. 4º - O sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal será o meio para apresentação de proposições e

tramitação de processos.

Art. 5º - O envio de documentos por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica, sendo atribuído ao usuário registro e meio de acesso que preservem o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 6º - A gestão de documentos será realizada por meio de memorando eletrônico, despacho eletrônico e ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

§ 1º - O memorando eletrônico destina-se à formalização de comunicações internas de rotina.

§ 2º - O despacho eletrônico destina-se à formalização de comunicação de determinação no âmbito interno.

§ 3º - Os ofícios eletrônicos expedidos pelas autoridades serão encaminhados a destinatários externos por correio eletrônico, ou de forma física a depender da modalidade de aceitação do destinatário, devendo sempre constar a autenticação eletrônica para sua validade.

§ 4º - Os protocolos poderão ser iniciados de forma eletrônica ou presencial.

Art. 7º - Todos os documentos eletrônicos e seus anexos receberão numeração sequencial automática.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda ou descarte dos documentos é da unidade emissora.

Art. 8º - A autenticidade e a integridade dos documentos serão garantidas por sistema de segurança com certificação digital ICP-Brasil.

§ 1º - As proposições e documentos produzidos eletronicamente deverão ser assinados digitalmente por seu autor.

§ 2º - Os documentos digitalizados deverão ser assinados ou rubricados e anexados ao documento principal, que será assinado digitalmente.

Art. 9º - É de exclusiva responsabilidade do titular do certificado digital o uso e o sigilo de sua senha e chave privada.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 10 - As proposições e demais documentos deverão ser produzidos e enviados pelo sistema de processamento eletrônico.

Art. 11 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica, os prazos serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, sendo permitido o encaminhamento em meio físico em casos urgentes.

Art. 12 - A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade dos servidores e Vereadores.

Parágrafo único. Verificada irregularidade insanável, o Presidente da Câmara, poderá determinar a correção.

Art. 13 - Os atos processuais serão considerados realizados no dia e hora de seu recebimento no sistema, considerando-se o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 14 - O sistema fornecerá recibo eletrônico dos atos praticados.

Art. 15 - A consulta às proposições e aos atos do processo legislativo eletrônico é livre no sítio da Câmara Municipal.

Art. 16 - Os documentos produzidos eletronicamente com

assinatura digital serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada de adulteração.

§ 2º - Documentos cuja digitalização seja inviável deverão ser apresentados fisicamente na Secretaria da Câmara em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 17 - A conservação dos autos poderá ser efetuada por meio eletrônico, com sistemas de segurança que garantam a preservação e integridade dos dados.

Art. 18 - Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para fornecer comprovante de protocolo, para cumprimento de exigência legal ou para instrução de outro processo administrativo.

Art. 19 - A classificação de informação sigilosa e a proteção de dados pessoais observarão o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 20 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e assinaturas digitais poderão ser obtidas por certificação digital ICP-Brasil ou outro meio lícito de comprovação, como o uso de usuário e senha.

Art. 21 - Os prazos processuais deverão ser observados, considerando-se os atos realizados na data e horário do recibo eletrônico de protocolo.

Art. 22 - O envio e recebimento de documentos eletrônicos serão feitos exclusivamente pelo sistema adotado pela Câmara.

Art. 23 - Cada servidor ou Vereador é responsável pelo acesso e gestão da caixa de mensagens de sua unidade no sistema.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os sistemas para o processo eletrônico deverão ser, preferencialmente, desenvolvidos em código aberto e acessíveis pela internet.

Art. 25 - A tramitação de documentos será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica.

Art. 26 - Compete ao Diretor da Câmara, ou que por ele for designado, orientar os usuários sobre a implementação do processo eletrônico.

Art. 27 - As rotinas e procedimentos administrativos serão regulamentados por Ato da Presidência.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2026.

Antonio Carlos da Silva Junior
Presidente



CARAGUATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO